

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3351 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020- PMLS
Objeto: Aquisição de dois ônibus rodoviários para o município de Laranjeiras do Sul.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 13h15min do dia 26/03/2020.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 10 de março de 2020.

Edson Carlos Becker
Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020- PMLS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação de sistema de telefonia ípdx, com disponibilização de sistema e suporte mensal, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Lote.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 27/03/2020.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 11 de março de 2020.

Edson Carlos Becker
Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020- PMLS
Objeto: Aquisição cactetas agrícolas novas, conforme convênio mapa nº. 886476/2019.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 30/03/2020.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 11 de março de 2020.

Edson Carlos Becker
Pregeiro

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

PORTARIA 035/2020.
SUMULA: Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais.
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder férias no período de 10/03 a 08/04/2020, para o servidor público no cargo em Comissão, **VILMAR DE PAULA RIBAS.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond em 09 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

PORTARIA 036/2020.
A Secretária de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Artigo 1º - De acordo com o Artigo 5º, § 1º do Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário da seguinte servidora da Secretaria Municipal de Saúde:

NAIR WOLICKI – Chefe de Divisão de Apoio aos Clube de Mães
Segunda à sexta-feira das 07h 30min às 11h 30min e das 13h00min às 17h00min.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portarias anteriores.

Virmond, Estado do Paraná, em 10 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02-2020-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que fará realizar-se AS 09H00MIN DO DIA 27 DE MARÇO DE 2020, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 02-2020-PMV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FURTA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond - <http://www.virmond.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitaovirmond@hotmail.com.

VIRMOND, 11 DE MARÇO DE 2020.

ELIETE LOPES MÚSICA
PREGOEIRA

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 478-2020
SUMULA: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCRR do Município de Virmond, Paraná e dá outras providências.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei institui a estrutura e as normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCRR dos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Virmond, Paraná, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 39 da Constituição Federal de 1988, no âmbito da legislação vigente.
Parágrafo único: O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCRR será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Virmond e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, integra a carreira do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Virmond, Estado do Paraná, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico na Escola Municipal e em unidades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, coordenação, assessoramento, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º (primeiro ao 5º) ano, em suas diversas modalidades.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, NORMAS E GARANTIAS
Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCRR dos Profissionais do Magistério (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental) da Rede Pública Municipal de Ensino de Virmond tem como objetivo principal o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos trabalhadores em educação, oferecendo as condições necessárias e remuneratórias condizantes com o trabalho, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população do município de modo a contemplar os seguintes objetivos e princípios específicos: I - Reconhecimento da importância da carreira e dos seus agentes; II - Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa; III - Profissionalização, que prescreva qualificação e aperfeiçoamento profissional e condições adequadas de trabalho; IV - Formação continuada dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino; V - Promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento dos alunos em preparo para o exercício da cidadania; VI - Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia; VII - Gestão democrática no ensino público municipal; VIII - Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; IX - Avanço na Carreira, através da promoção nos níveis e progressão nas Classes; X - Período reservado ao Professor (a), incluído em sua carga horária, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho, denominado hora-atividade.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
XI - Remuneração condizente com a importância da função exercida, observando-se os valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN (Lei Fed. nº 13.708/2014) e ao Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 23 de junho de 2014); XII - Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Virmond; XIII - Especificação docente na Rede Pública Municipal de Ensino como pré-requisito para o exercício de outras funções como pedagogo e diretor de escola; XIV - Garantia a participação dos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino na execução do Projeto Pedagógico da Escola; XV - Aplicação integral dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o art. 6º, § 5º e § 6º, art. 7º e 11 da Lei 9.394/96, art. 24 da Lei 11.842/2007; XVI - Garantia de apoio técnico, social e financeiro em condições de trabalho do docente da Rede Pública Municipal de Ensino e a diminuição a incidência de doenças profissionais; XVII - Substituição gratuita de recursos humanos quanto a:
a) Recrutamento e seleção;
b) Programas de qualificação profissional;
c) Correção de erros de função; e
d) Programa de desenvolvimento da carreira;
e) Quadro de inatividade; e
f) Critérios de higiene e segurança no trabalho;
g) Programas para capacitação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS
Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:
I - REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: Conjunto de instituições educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: órgão responsável pelo gestão da Rede Pública Municipal de Ensino;
III - INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS: estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, em caráter de ensino regular;
IV - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCRR: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da Carreira, estabelece linhas de ascensão no exercício das funções, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre Profissionais e a Administração Pública;
V - SERVIDOR DA EDUCAÇÃO: pessoa física legalmente inscrita em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em Lei, em efetivo exercício em instituições educacionais;
VI - PROFESSOR (A): servidor(a) público(a) que exerce docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação ou planejamento exercida em Escolas Municipais ou na Secretaria Municipal de Educação, bem como em unidades de ensino, em caráter de ensino regular;
VII - CARGO: termo unitário e individual de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pela municipalidade, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional;
VIII - CARRERA: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Profissional (a) de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
IX - HABILITAÇÃO OU TITULAÇÃO: Licenciatura Plena, Pós-Graduação/Especialização (lato sensu), Mestrado (stricto sensu) e Doutorado, obtidos em cursos autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validados por instituição brasileira competente para este fim e reconhecido pelo MEC.
X - PROFESSOR (A): servidor(a) público(a) que exerce docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação ou planejamento exercida em Escolas Municipais ou na Secretaria Municipal de Educação, bem como em unidades de ensino, em caráter de ensino regular;
XI - CARGO: termo unitário e individual de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pela municipalidade, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional;
XII - CARRERA: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Profissional (a) de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
XIII - HABILITAÇÃO OU TITULAÇÃO: Licenciatura Plena, Pós-Graduação/Especialização (lato sensu), Mestrado (stricto sensu) e Doutorado, obtidos em cursos autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validados por instituição brasileira competente para este fim e reconhecido pelo MEC.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
X - PROVIMENTO: é o ato de designação de um servidor para um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;
XI - NÍVEL: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, titulação ou certificação;
XII - CLASS: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;
XIII - DESENVOLVIMENTO NA CARRERA: é a evolução funcional do Profissional do Magistério mediante critérios de Progressão e Programa de Desenvolvimento da Rede Pública Municipal de Ensino;
XIV - AVANÇO VERTICAL: Entende-se por avanço vertical a passagem de um nível de habilitação ou titulação para outro mediante superior;
XV - AVANÇO HORIZONTAL: Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, obedecendo aos critérios de avaliação de desempenho e participação em projetos institucionais determinados por lei;
XVI - PROMOÇÃO: avanço vertical de um nível para outro mediante Habilitação ou Titulação;
XVII - PROGRESSÃO: É a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades institucionais determinadas por lei;
XVIII - ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período processual que visa ao teste do servidor público quanto à aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público;
XIX - REMUNERAÇÃO: é a soma do salário contratualmente estipulado (mensal, por hora, por tarefa etc.) e outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, contrabando, gratificações, diárias para viagem entre outras;
XX - VENCIMENTO: remuneração pecuniária pelo exercício de cargo que compreende o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra o servidor, observado o disposto no inciso II do art. 39 da Constituição Federal;
XXI - DOCÊNCIA: atividade de ensino desenvolvida pelo Professor(a), direcionada ao aprendizado do aluno e considerada na regularidade de classe;
XXII - HORA-AULA: tempo reservado à regularidade de classe, tempo sempre a participação efetiva do aluno realizada em sala de aula ou em outras locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
XXIII - HORA-ATIVIDADE: tempo reservado ao (a) Professor(a) para estudos, planejamento, avaliação, planejamento realizado, preferencialmente, de forma coletiva e atendimentos individualizados aos alunos;
XXIV - REGIME SUPLEMENTAR: contrato temporário que dá direito do (a) professor (a) efetivo (a) para exercer o cargo de professor (a) em substituição ao titular;
XXV - REMOÇÃO: É a movimentação do Profissional do Magistério de uma para outra instituição educacional na Rede Pública Municipal de Ensino, sem que se modifique sua situação funcional;
XXVI - CESSAÇÃO NO CESSA: é o ato pelo qual o Profissional do Magistério Municipal é posto à disposição de entidade, entre federais ou estado, integrante da rede municipal de ensino;
XXVII - READAPTAÇÃO: Aproveitamento de servidor público em nova função, mais de acordo com sua capacidade física e intelectual e com sua vocação.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA
Seção I
DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO
Art. 5º - A estrutura de cargos e carreiras do Quadro de Servidores do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Virmond é composta do Quadro Formas de Ensino (divisão de Professor) e representa o conjunto das funções relacionadas ao atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação e são estabelecidas por Níveis, Pádeas e Classes, com número de vagas definido, conforme Anexo I.
§ 1º - Os cargos do Quadro de Servidores do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de atribuição, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:
a) Para o exercício do cargo de Professor(a) e exigida habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;
b) Para o exercício do cargo de Professor(a) nas atividades de coordenação, administração escolar, planejamento, suporte técnico-pedagógico, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia e especialização " lato sensu" de no mínimo 360 horas, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente é requisito para o exercício dessa atividade.
§ 2º - Para o empadamento de vagas (ou Professor(a)), após concurso público, quando da abertura de vagas, nos termos da Lei de Licitação e no âmbito da Educação Infantil, somente será admitido habilitação específica para atuação, obtida em curso de Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação nos anos iniciais ou na Educação Infantil e que a instituição seja legalmente reconhecida pelo MEC.
§ 3º - A todos os ocupantes do cargo de Professor(a) é assegurado o direito de exercer as funções de Direção Escolar, nos termos da Lei de Licitação e no âmbito da Educação Infantil, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Virmond, desde que haja, no estabelecimento de ensino, uma gestão compartilhada.
§ 4º - O Cargo de Professor(a) poderá ter jornada de 20 (vinte) horas, conforme disposto no Edital de Concurso.
§ 5º - Entre grades de horas contínuas haverá de 15 minutos.

Seção II
DOS NÍVEIS E CLASSES
Art. 6º - A tabela de vencimentos do (a) Professor(a) é composta por (4) quarteis (Níveis), aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação ou certificação, exigidas pela legislação vigente, conforme segue:
NÍVEL I - MAGISTÉRIO - formação de nível médio na modalidade normal.
NÍVEL II - LICENCIATURA PLENA
a) Curso Normal Superior;
b) Curso de Pedagogia com habilitação em Magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
c) Licenciatura Plena em área de conhecimento da Educação Básica, acrescida de formação em Magistério em nível médio ou superior;
NÍVEL III - ESPECIALIZAÇÃO - integrada pelas (ou) Professor(a) com curso superior em Licenciatura Plena, acrescida de curso de pós-graduação " lato sensu" em nível de Especialização na área de educação;
NÍVEL IV - MESTRADO - integrado pelas (ou) Professor(a) com curso superior em Licenciatura Plena, acrescida de curso de pós-graduação " stricto sensu" em nível de Mestrado na área de educação.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
§ 6º - Inobstante a presente Lei, a mesma Certificação, Titulação ou comprovante de realização de atividades de formação acadêmica e/ou qualificação profissional e aperfeiçoamento para mais de uma forma de avanço na Carreira, seja por promoção ou progressão.
§ 7º - (O/A) Professor(a) detentor do título de Mestre (stricto sensu) que não tiver curso de Pós-Graduação (lato sensu), ou seja, que tenha realizado seus estudos de Mestrado, diretamente após a sua Graduação, sem participação em curso de Pós-Graduação (lato sensu) poderá subir na carreira diretamente para o Nível (P), nos termos da presente Lei.
Art. 7º - Cada um dos Níveis descritos no caput deste artigo é composto por 11 (onze) Classes na horizontal, designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 11, e associadas a critérios de avaliação de desempenho e participação em atividades de formação e/ou qualificação e aperfeiçoamento profissional.
CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARRERA
Seção I
DO INGRESSO
Art. 8º - O provimento de cargos permanentes do Quadro Prépio do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Virmond, Estado do Paraná, com descrição estabelecida no Anexo I desta Lei, será realizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante concurso público devidamente previsto e detalhado em edital, publicado pela imprensa local e afixado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º - Promovida a existência de vagas no Quadro do Magistério e inexistência de candidato (s) anteriormente aprovado (s), realizar-se-á, mediante necessidade e dotação orçamentária, concurso público de provas e títulos para suprir o(s) cargo (s) em aberto.
Art. 10 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, e critério da Administração Pública Municipal.
Art. 11 - O edital de concurso público definirá para provimento de profissionais do magistério, o número de vagas e suas precondições, a área de concentração da composição curricular e a área de atuação.
Art. 12 - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Quadro Prépio do Magistério:
I - Ter tratado ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável;
II - Não ter sido aprovado em concurso público;
III - Não ter sido aprovado em concurso público;
IV - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;
V - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
VI - Possuir a habilitação ou titulação exigida para o exercício do cargo;
VII - Possuir aptidão física e mental para o exercício, contínuo e por tempo indeterminado.
Art. 13 - É assegurado (a) ao (s) candidato (s) e (a) o (s) candidato (s) reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no processo de concurso público para provimento do cargo, sendo que as inscrições de cargo deverão ser compatíveis com a sua definição, art. 113, § 1º, da CF/1988, será destinado para o cargo de Professor(a) de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental de 1º (primeiro ao 5º) ano, em suas diversas modalidades.
Parágrafo único - Caso o resultado de que trata o artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente;
Art. 14 - O ingresso na carreira dar-se-á na Classe Inicial e no Nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Seção II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 15 - O Profissional do Magistério cumprirá o Estágio Probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de nomeação (conforme art. 41, da CF).
Seção III
DO EXERCÍCIO, DA PROMOÇÃO, DA PROGRESSÃO E DA AVALIAÇÃO
Subseção I
DO EXERCÍCIO
Art. 16 - O Profissional do Magistério cumprirá o Estágio Probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de nomeação (conforme art. 41, da CF).
Seção III
DO EXERCÍCIO, DA PROMOÇÃO, DA PROGRESSÃO E DA AVALIAÇÃO
Subseção I
DO EXERCÍCIO
Art. 17 - Nos primeiros 3 (três) anos, o Profissional do Magistério será avaliado anualmente. Se aprovado, tornará-se efetivo, caso contrário será exonerado. Por sua vez, o profissional que cometer falta funcional, conforme os critérios de avaliação e análise de acordo com o Anexo I desta Lei, será demitido via processo administrativo disciplinar, ainda que em estágio probatório. Ambos os procedimentos exigem observância do contraditório e da ampla defesa, podendo ser decretado o sigilo para resguardar a honra e a imagem do interessado.
§ 1º - Nas avaliações periódicas anuais, serão observados os seguintes critérios:
a) Assiduidade: frequência e permanência no local de trabalho;
b) Pontualidade: cumprimento do horário de trabalho;
c) Participação: presença e envolvimento nas atividades internas (reuniões, debates e estudos) e externas (participação em comissões);
d) Cooperação: aptidão para contribuir, auxiliar, ajudar outros pessoas;
e) Responsabilidade: capacidade de lidar com as responsabilidades de trabalho, pelo patrimônio público;
f) Formatos: participação de no mínimo 300 horas de estudos durante o Estágio Probatório para aperfeiçoamento e atualização na área educacional, oferecidos pela Rede Pública Municipal de Ensino bem como de outras instituições.
§ 2º - A avaliação do Profissional do Magistério em Estágio Probatório será realizada por uma Comissão Municipal de Avaliação, composta por representante da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, da Direção da Unidade Escolar, do equipe pedagógica da unidade escolar, do (s) professor (s) de cada escola municipal e dois membros do Conselho Municipal de Educação em Estágio Probatório.
§ 3º - Os critérios específicos, o processo, o tempo e as medidas de avaliação, pontuação, atribuição de conceitos, julgamento pelo órgão de provimento, o reprovado, o não aprovado e o não aprovado pelo Poder Executivo, considerando o (s) (dois) critérios indicados no Art. 17, § 1º desta Lei, cuja presença é obrigatória nos formulários de avaliação.
Art. 18 - O estágio probatório não impõe ao Profissional do Magistério:
I - o tratamento de adido fora do seu tempo de família;
II - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
III - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
IV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
V - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
VI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
VII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
VIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
IX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
X - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXX - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXI - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIII - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXIV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXV - tratamento de adido fora do seu tempo de família;
XXXXXXXVI - tratamento de ad

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
II - quando o profissional for chamado para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área de educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos.
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a remuneração de ensino com profissional habilitado para exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo unitário do ensino;
IV - quando o profissional do magistério for chamado para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
§ 7º A entidade de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
II - quando o profissional for chamado para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área de educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos.
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a remuneração de ensino com profissional habilitado para exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo unitário do ensino;
IV - quando o profissional do magistério for chamado para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
§ 7º A entidade de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TABELA FUNDEB - VENCIMENTOS PROFESSORES

NÍVELS	CLASSES											
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
P	1.443,12	1.479,19	1.516,17	1.554,08	1.592,93	1.632,75	1.673,57	1.715,41	1.758,30	1.802,25	1.847,31	1.893,49
P1	1.587,43	1.627,11	1.667,79	1.709,48	1.752,22	1.795,03	1.840,93	1.886,95	1.934,12	1.982,48	2.031,04	2.082,84
P2	1.746,17	1.789,82	1.834,56	1.880,43	1.927,44	1.975,63	2.024,02	2.072,64	2.122,53	2.170,72	2.235,24	2.291,12
P3	1.920,79	1.968,80	2.017,02	2.068,48	2.120,19	2.173,19	2.227,52	2.283,21	2.340,29	2.398,80	2.458,77	2.520,24

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 10 de março de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
II - quando o profissional for chamado para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área de educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos.
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a remuneração de ensino com profissional habilitado para exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo unitário do ensino;
IV - quando o profissional do magistério for chamado para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
§ 7º A entidade de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
II - quando o profissional for chamado para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área de educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos.
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a remuneração de ensino com profissional habilitado para exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo unitário do ensino;
IV - quando o profissional do magistério for chamado para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
§ 7º A entidade de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000. Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1246, DE 11 DE MARÇO DE 2020.
Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 6º e 7º da Lei Nº 1170, de 7 de maio de 2018.

Município de Nova Laranjeiras - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº	Decreto nº	Exercício	RP	Ano
4405	21/2020	2020	1340	2019
Autotização:	4392	Lei Ordinária	Lei Ordinária Anul - LOA	1940
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Previsão	Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações		26.000,00	0,00
Suplementar	Anulação de Dotações		85.000,00	85.000,00
Suplementar	Supervisão Financeira		76.149,82	0,00
Suplementar	Supervisão Financeira		0,00	76.149,82
Diferença				
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		5.977,49
02.001 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		
04.122.0002.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
135	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		1.889,19
02.002 CONTROLOADORIA INTERNA		Anticipo		
04.124.0002.2008 ATIVIDADES DA CONTROLOADORIA INTERNA		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
245	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		2.547,44
02.003 PROCURADORIA JURÍDICA		Anticipo		
04.992.0002.2009 ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
305	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		3.638,05
02.004 ACESSÓRIAS ESPECIAIS		Anticipo		
04.122.0002.2010 ATIVIDADES DAS ACESSÓRIAS ESPECIAIS		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
355	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		5.631,85
02.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Anticipo		
04.122.0003.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
475	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		1.594,63
02.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		Anticipo		
04.128.0003.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
605	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		1.130,77
02.003 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E INDÍGENAS		Anticipo		
04.244.0003.2015 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E INDÍGENAS		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
675	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		564,09
02.004 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		Anticipo		
04.122.0003.2017 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
705	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		3.984,83
04.001 SECRETARIA DE FINANÇAS		Anticipo		
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		Anticipo		
04.125.0004.2018 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
805	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		1.939,00
02.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		Anticipo		
04.129.0004.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
945	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		2.837,49
04.001 SECRETARIA DE FINANÇAS		Anticipo		
04.003 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO FISCAL		Anticipo		
04.125.0004.2020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO FISCAL		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1045	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		2.932,46
02.001 SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO		Anticipo		
04.122.0004.2015 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1125	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		1.329,95
02.002 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		Anticipo		
04.122.0004.2022 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1195	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		1.511,13
02.003 DEPARTAMENTO DE CONTROLE		Anticipo		
04.122.0004.2023 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1265	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		2.837,49
02.001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		Anticipo		
04.001 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E ENGENHARIA		Anticipo		
15.651.0005.2024 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1325	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		579,54
02.002 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIO		Anticipo		
15.651.0005.2025 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIO		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1605	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		1.633,77
02.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anticipo		
12.122.0007.2028 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1865	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Supervisão Financeira	
02 GABINETE DO PREFEITO		Anticipo		5.000,00
02.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anticipo		
07.001 DIVISÃO DE ENSINO		Anticipo		
12.361.0007.2042 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL		Supervisão Financeira Vinculada		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
2085	09/87 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	Recursos do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Anticipo		5.000,00
07.001 DIVISÃO DE ENSINO		Anticipo		
12.361.0007.2042 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		Supervisão Financeira Vinculada		
3.1.90.13.00.00 OBRIGACIONES PATRONAIS				
2140	09/19 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Recursos do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Crédito adicional:		Recursos do crédito adicional:	Anulação de Dotações	

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000. Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2020 e de outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1240/2019,
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 187.149,82 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, supervisão financeira e remanejamento das fontes de recurso conforme segue:
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%;
303 - Saúde - Recitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%);
404 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL;
878 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019.
Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.
Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 001/2020 de 02/01/2020, para as alterações propostas nos artigos anteriores.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000. Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2020 e de outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1240/2019,
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 187.149,82 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, supervisão financeira e remanejamento das fontes de recurso conforme segue:
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%;
303 - Saúde - Recitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%);
404 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL;
878 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019.
Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.
Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 001/2020 de 02/01/2020, para as alterações propostas nos artigos anteriores.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de fevereiro de 2020.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
II - quando o profissional for chamado para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área de educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos.
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a remuneração de ensino com profissional habilitado para exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo unitário do ensino;
IV - quando o profissional do magistério for chamado para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
§ 7º A entidade de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
II - quando o profissional for chamado para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área de educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos.
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a remuneração de ensino com profissional habilitado para exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo unitário do ensino;
IV - quando o profissional do magistério for chamado para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
§ 7º A entidade de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
II - quando o profissional for chamado para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área de educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos.
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a remuneração de ensino com profissional habilitado para exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo unitário do ensino;
IV - quando o profissional do magistério for chamado para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
§ 7º A entidade de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 16.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
II - quando o profissional for chamado para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área de educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos.
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a remuneração de ensino com profissional habilitado para exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo unitário do ensino;
IV - quando o profissional do magistério for chamado para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.
§ 7º A entidade de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Município de Nova Laranjeiras - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Município de Nova Laranjeiras - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Município de Nova Laranjeiras - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Município de Nova Laranjeiras - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

FOZ DO JORDÃO www.fozdojardao.pr.gov.br

FOZ DO JORDÃO www.fozdojardao.pr.gov.br

FOZ DO JORDÃO www.fozdojardao.pr.gov.br

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - MODALIDADE - EMPREGO PÚBLICO
Edital n.º 03/2020 - Edital dos Isentos

ODIR ANTONIO GOTARDO, Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, torna público que estão abertas as inscrições para o Concurso Público, Modalidade de EMPREGO PÚBLICO, de provas escritas, para preenchimento dos cargos no quadro de colaboradores ou cargos que venham a existir ou forem criados dentro do prazo de validade deste concurso ou para formação de Cadastro Reserva, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com os dispositivos constitucionais pertinentes e com a Comissão Organizadora do Concurso Público, modalidade de Emprego Público, positivada pela Portaria nº 575/2019, resolve,

TORNAR PÚBLICA

1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso Público, Modalidade de EMPREGO PÚBLICO nº 01/2020, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2020.

2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

INSC	CARGO	NOME	CPF
73329	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	EVA CLEMAIR MACHADO	066.317.829-02
72072	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOM RETIRO	JOSIANE NAFALSKI MATIAS	114.070.819-85
73504	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	ELVINTER TAUAN DE LIMA PRESTES	103.150.489-30
70585	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	FERNANDA CORREIA DE ALMEIDA	114.813.819-62
73416	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	FLÁVIA CORREIA DE ALMEIDA	085.346.299-27
73170	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	LILIAN REGINA ALVES LOURENÇO DOS SANTOS	069.273.509-77
73507	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LINDOURO I	FABIANA FERREIRA DA SILVA	127.730.019-40
73200	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LINDOURO III	MARIA APARECIDA VEIGA	045.739.229-03
72917	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MAZURECHEM I	TAIANE DOS SANTOS DE CAMPOS	115.361.189-90
72921	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MAZURECHEM II	EDMILSON DOS SANTOS	004.974.489-55
73330	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOSSA SENHORA APARECIDA I	FABIULA GURA DA LUZ	094.526.949-80
73140	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NUCLEO HAB. DARCI BROLINI	CLEMAIR APARECIDA MENDES	048.624.389-38
69105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NUCLEO HAB. DARCI BROLINI	JANAINA CALDAS CAMARGO	069.371.349-67
71628	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIMPÃO/ROCIO	DIRLEI TERESINHA BRUSAMARELO	065.576.709-64
70337	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO JOSÉ II	KAUANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	104.472.469-25
72575	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO ROQUE	MARLI DE SIQUEIRA PEREIRA	099.769.849-79
73198	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA CALDAS	JULIANA FERREIRA DA SILVA	088.278.369-69
71918	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	IRENICE DA ROCHA MACHADO	026.930.069-45
70239	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	JOICE BRASILIO CALDAS	073.366.339-78
70726	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	MARCIA KASSANDRA AP. FERREIRA DOIM DOS SANTOS	062.429.159-60
72132	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	TAIS MACHADONGUEIRA DOS SANTOS	091.923.749-56
71927	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	THIAGO EMANUEL MACHADO NOGUEIRA	097.645.629-06



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - MODALIDADE - EMPREGO PÚBLICO
Edital n.º 03/2020 - Edital dos Isentos

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:

MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 6.1.1.1 DO EDITAL Nº 01/2020:

INSC	CARGO	NOME	CPF	SOLICITAÇÃO
71375	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA I	GUILHERME FABRICO DOS SANTOS	073.029.219-38	INDEFERIDA
69504	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA II	NEUDI ELVIS MENDES ALMEIDA	068.178.029-03	INDEFERIDA
70622	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA I	ACATRINE DE FATIMA OLIVEIRA	033.845.069-60	INDEFERIDA
70727	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA II	KAMYLA IENSEN FERREIRA DE OLIVEIRA	127.983.269-07	INDEFERIDA
73316	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA II	NEUDI ELVIS MENDES ALMEIDA	068.178.029-03	INDEFERIDA
70078	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA S. DA GLORIA	JULIANA OLIVEIRA DA LUZ ARAUJO	003.154.642-08	INDEFERIDA
69697	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	MARIA EDUARDA REPZUK BOEIRA	117.471.479-40	INDEFERIDA
70621	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	MIGUEL ADENILSON DOS SANTOS	073.943.959-60	INDEFERIDA
73090	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA EVANIRA	ELOANE PATRICIA KNEBEL	088.218.159-94	INDEFERIDA
72360	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	INDIANARI DE ARAUJO MORAIS	090.320.599-80	INDEFERIDA
72578	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	ANA DAMARIS ALVES	083.611.589-95	INDEFERIDA
72404	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL SILVERIOS	JANETE APARECIDA RAMOS	028.048.109-84	INDEFERIDA
69585	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA III	LUIS FERNANDO JORDÃO LIMA	083.003.269-01	INDEFERIDA
71917	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA III	MARINA PELOSI	085.892.639-32	INDEFERIDA
73281	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MAZURECHEM I	ALLANA DE MORAES	054.839.879-85	INDEFERIDA
73305	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MAZURECHEM II	ALLANA DE MORAES	054.839.879-85	INDEFERIDA
71267	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOSSA SENHORA APARECIDA I	ANA PAULA SANTOS AMARAL	085.575.979-22	INDEFERIDA
69144	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOSSA SENHORA APARECIDA I	DÉBORA CRISTINA MACHADO FABRICO	085.023.889-75	INDEFERIDA
72777	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOSSA SENHORA APARECIDA II	ALAI DOS ANJOS ROSA MACHADO	110.055.349-50	INDEFERIDA
70115	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOSSA SENHORA APARECIDA II	LEIDINA DE FÁTIMA DA ROSA MACHADO	110.055.609-51	INDEFERIDA
73318	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOSSA SENHORA APARECIDA II	NEUDI ELVIS MENDES ALMEIDA	068.178.029-03	INDEFERIDA
72855	AG. COMUN. DE SAÚDE - NUCLEO HAB. HIP. MARTINS / PQ INDUSTRIAL	JÁINE ALICÉIA DO CARMO PROENÇA RAMOS	077.473.239-30	INDEFERIDA
72686	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTA MARIA II	ALINE DA SILVA SANTOS	118.529.229-23	INDEFERIDA
69813	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTA MARIA II	ANA KELLY SOARES DE LIMA	086.928.869-55	INDEFERIDA
71294	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTA MARIA II	QUELREM ROBERTA BAGGIO	058.664.859-31	INDEFERIDA
73491	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO CRISTOVÃO I	JULIANA RODRIGUES MORAES	095.694.499-00	INDEFERIDA
71589	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO JOAO	ITALO DAMIAN JUNIOR	721.293.529-87	INDEFERIDA
70146	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO JOAO	LUCIA CORDEIRO	049.943.869-86	INDEFERIDA
72468	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO JOSE I	ROZEMILDA APARECIDA RIBAS	059.169.869-20	INDEFERIDA
69902	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO JOSE II	FÁBIELE APARECIDA RIBEIRO	104.116.899-32	INDEFERIDA
71443	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA BAGGIO II	ELIZABETE DE FATIMA RAMOS	044.509.049-90	INDEFERIDA
70080	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA CALDAS	LUCINEIA CORDEIRO DO NASCIMENTO	077.513.159-89	INDEFERIDA
72839	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA RURAL	DÉBORA CRISTINA MACHADO FABRICO	085.023.889-75	INDEFERIDA
70572	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ARIANE MARNACHE DE MIRANDA	079.096.739-14	INDEFERIDA
73515	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	JISLAINE DE FÁTIMA RAMOS	084.409.959-70	INDEFERIDA
70152	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	JOAIR JOSÉ MACHADO	062.425.249-37	INDEFERIDA
70540	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SANDRA MARA DINIZ DOS SANTOS	042.050.039-19	INDEFERIDA
69854	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	STEFANY MENDES MACHADO	124.547.449-96	INDEFERIDA

3º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDAS poderão pagar o boleto bancário correspondente a sua taxa de inscrição até o dia 19 de março de 2020.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/PR, 11 de Março de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Prefeito de Pinhão - PR

LUCIANA YUMI INOUE
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos
Município de Pinhão - PR

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2019 - ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATORIO
EDITAL Nº 004/2020 - CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo de Estagiário nº 001/2020, citados e relacionados no ANEXO I, para comparecerem no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes no Anexo II deste Edital, para realizar o processo de contratação.

1. Os candidatos constantes do Anexo I deverão apresentar toda a documentação relacionada no Anexo II, nos dias 11 a 16 de março de 2020, no horário das 8h30m às 11h e das 13h00m às 14h00m.

2. Todos os candidatos nominados e constantes no ANEXO I, que não comparecerem no prazo fixado nesta CONVOCAÇÃO ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estarão AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS.

Pinhão, 06 de março de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

Estagiário Nível Médio:

Nome	Classificação
ALINE JAVASKI DA COSTA	20ª
WANUSA ANALEU NESTOR CHAGAS	21ª
LUIZ GUILHERME DE LIMA	22ª
RIJUAN CAMARGO	23ª

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO II
Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocado:

- Cópia da Carteira de identidade - RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Declaração atualizada pela Instituição de Ensino à qual se vincula, contendo: o período em curso no semestre da data de convocação, frequência e previsão de formatura.
- Comprovante de Residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura);
- Dados Bancários de titularidade do Candidato: Número de conta corrente e agência bancária.

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 002/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ANALISADOR BIQUÍMICO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:
MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI EPP
CNPJ: 07.776.581/0001-05
VALOR TOTAL
R\$ 59.800,00 (Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Pinhão, 11 de março de 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA - MEI/ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 007/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MÓVEL E TAMBÉM COMPLEMENTAR O ACERVO DA BIBLIOTECA CIDADÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 12/03/2020 ATÉ 25/03/2020 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-1131
E E-MAIL: compraspinhao@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 12/03/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 25/03/2020.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 25/03/2020.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 069/2020 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 11 DE MARÇO DE 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

A presente licitação tem por objeto a "A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ESPORTIVO MODULAR EM POLIPROPILENO INDOOR, ASSENTADO SOBRE MANTA DE AMORTECIMENTO NA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO ÂNGELO CÉSAR BROLINI, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO", conforme especificações constantes em edital.

Disponibilidade do edital: de 12/03/2020 até 30/03/2020.

Informações através do fone: (42) 3677-8431.

E-mail: compraspinhao@gmail.com

Protocolo dos envelopes: até as 09h00min do dia 30/03/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão.

Abertura da licitação: às 09h00min do dia 30/03/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

Parecer Jurídico nº 073/2020 - Waldir Figueiredo Reccanello - OAB/PR 30.804

Pinhão, 11 de Março de 2020.

Adecleverson Rodrigo Santos
Pres. da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020

A presente licitação tem por objeto a "A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA BELA FLOR E RUA DAS ROSAS, CONVÊNIO N.º 875644/2018, NO BAIRRO VILA CALDAS, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO", conforme especificações constantes em edital.

Disponibilidade do edital: de 12/03/2020 até 31/03/2020.

Informações através do fone: (42) 3677-8431.

E-mail: compraspinhao@gmail.com

Protocolo dos envelopes: até as 09h00min do dia 31/03/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão.

Abertura da licitação: às 09h00min do dia 31/03/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

Parecer Jurídico nº 072/2020 - Waldir Figueiredo Reccanello - OAB/PR 30.804

Pinhão, 11 de Março de 2020.

Adecleverson Rodrigo Santos
Pres. da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 014/2020

SÚMULA: Exonerar a pedido o servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido a funcionária Sra. TAMIREZ REGINA GEMELLI DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º 6.541.148-2, do Cargo de provimento efetivo de MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 22/01/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2020.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 015/2020

SÚMULA: Exonerar o servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, o funcionário Sr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade n.º 9.375.893-5, do Cargo de provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Urbanismo, nível CC4, de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto passa a vigorar na data de 03/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 016/2020 SÚMULA: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA A SUA COMPOSIÇÃO. O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 133 E 139 AMBOS DA LEI 114/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 017/2020 SÚMULA: Nomear servidor público municipal e da outras providências. O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu Administração 2017 - 2020 TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019/PMEAI Eu, JOSÉ CARLOS ANDREIV, Pregoeiro Municipal nomeado através da Portaria nº 002/2020, de 06/01/2020, ADJUDICO o objeto aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba Basculante 6X4, com recursos oriundos de financiamento celebrado entre a Agência de Fomento do Paraná e o Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Viagem, constantes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019/PMEAI, à seguinte empresa:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ CONTRATO N.º 80/2018 DISPENSA N.º 28/2018 1.º TERMO ADITIVO DE 19 de dezembro de 2019. Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 80/2018 que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARINEZ BALDINI CROTTI, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o n.º 4.432.551-9, inscrita no CPF sob o n.º 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua das Camélias, n.º 510, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Sra. LINDA MIR SARAIVA, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) de n.º 1.064.748-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 282.833.849-53, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada na Avenida das Flores, s/nº, Centro, CEP: 85.345-000, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato n.º 80/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 28/2018, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RESOLUÇÃO Nº 01/2020 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 040/98, de 27 de Abril de 1998, em reunião ordinária realizada na dia 10 de março de 2020, conforme Ata nº 02/2020: RESOLVE: Art.1º Aprovar o Plano de Ação (PPAS-I) Piso Paranaense de Assistência Social referente ao ano de 2020. Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Porto Barreiro, 10 de março de 2020. Ana Lucia Becker Milani Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP: 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 07/2020-PMPB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014. O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 24 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 07/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou solicitados no e-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br. Porto Barreiro - PR, 11 de março de 2020. RONALDO DE MATOS Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020-PMC O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09h30min, dia 30 de março de 2020, na Sala de Licitações, sita a Rua Cinderela, nº. 379, Centro, Cantagalo, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por menor valor global, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES, A SER EXECUTADA NA VILA CAÇULA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2020-PMC e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 11/2020, de 23 de janeiro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com ou baixado no site do Município <http://cantagalo.pr.gov.br>. Cantagalo/Pr, 11 de março de 2020. Josmar Alexandre de Oliveira Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 05/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 25 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, a PRORROGAÇÃO NA data abertura do Pregão Presencial nº 02/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES À PROFISSÃO, À SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR, conforme especificações do edital. Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Cantagalo, 11 de março de 2020. Jean Mathews Martins de Jesus Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará a RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO do Pregão Presencial nº 06/2020, a realizar-se às 09h00min do dia 25 de MARÇO de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR, A FIM DE EXERCER ATIVIDADES SUPERVISIONADAS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações do edital. Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Cantagalo, 10 de março de 2020. Jean Mathews Martins de Jesus Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45 ADENDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 Entidade Promotora: Município de Cantagalo - Paraná. Equipe de apoio e Pregoeiro designados pelo Decreto nº 10 de 23 de Janeiro de 2020. Pregoeiro - Jean Mathews Martins de Jesus Equipe de Apoio - Josmar Alexandre de Oliveira, Ricardo Gonçalves da Silva e Dilseu Lourenço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR, A FIM DE EXERCER ATIVIDADES SUPERVISIONADAS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1. Fica retificado os seguintes itens constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº 06/2020, conforme indicado nos tópicos abaixo: ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE CANTAGALO- Paraná LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-PMC (...) "ONDE SE LÊ": 3.5. O valor máximo estimado para a contratação de estagiários é de R\$ 786.000,00 (Setecentos e oitenta e seis mil reais).

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45 3.5.1. O valor máximo estimado referente à taxa de administração desta contratação é de R\$ 32.383,20 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), para um período de 12 (doze) meses, perfazendo um montante de repasse para a licitante de até R\$ 818.383,20 (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). "LEIA-SE": 3.5. O valor global máximo estimado para esta contratação é de R\$ 818.383,20 (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). 3.5.1. O valor máximo anual estimado referente à taxa de administração desta contratação é de R\$ 32.383,20 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). O valor máximo anual estimado para a contratação de estagiários (bolsa-auxílio + auxílio-transporte) é de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais), perfazendo um montante de repasse (taxa de administração + bolsa-auxílio + auxílio-transporte) para a licitante de até R\$ 818.383,20 (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). (...) "ONDE SE LÊ": 4.2.1. A disponibilização do(s) estagiário(s) para execução dos serviços deverá acontecer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação emitida pelo departamento de Recursos Humanos do Município de Cantagalo, o qual já fará indicação da vaga pretendida para posterior aprovação da empresa contratada, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008. "LEIA-SE": 4.2.1. A disponibilização do(s) estagiário(s) para execução dos serviços deverá acontecer em no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pelo departamento de Recursos Humanos do Município de Cantagalo, o qual já fará indicação da vaga pretendida para posterior aprovação da empresa contratada, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45 3. Os demais itens do Edital permanecem inalterados. Cantagalo, 10 de março de 2020. Jean Mathews Martins de Jesus Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45 "ONDE SE LÊ": 4.3.1. O(s) agentes de Integração proponente(s) deverá(ão) oferecer os seguintes serviços: a) Plano de acompanhamento de estágio; b) Processos seletivos; c) Avaliações semestrais; d) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários; e) Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Cantagalo; f) Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade; g) Agilidade e presteza no atendimento das demandas do Município de Cantagalo. "LEIA-SE": 4.3.1. O(s) agentes de Integração proponente(s) deverá(ão) oferecer os seguintes serviços, de acordo com o Art. 5º, § 1º da Lei nº. 11.788/2008 na condição de auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e a critério da Administração; a) Identificar oportunidades de estágio, realizando o processo de recrutamento dos estagiários; b) Ajustar suas condições de realização; c) Fazer o acompanhamento administrativo; d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e) Cadastrar os estudantes; f) Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Cantagalo; g) Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade; h) Agilidade e presteza no atendimento das demandas do Município de Cantagalo. (...) MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45 2. Fica retificado os seguintes itens constante no ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-PMC - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX, conforme indicado nos tópicos abaixo: ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-PMC MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX (...) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES Parágrafo Primeiro: São obrigações da Contratada: (...) "ONDE SE LÊ": n) Realizar entrevistas e sessão de orientação aos estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura das competências do órgão ou Entidade onde atuará; o) Comunicar a Administração do Município de Cantagalo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento; "LEIA-SE": n) Realizar entrevistas e sessão de orientação aos estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura das competências do órgão ou Entidade onde atuará; (CLÁUSULA RETIRADA) o) Comunicar a Administração do Município de Cantagalo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento; (...) MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45 Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATANTE: (...) "LEIA-SE": n) Realizar entrevistas e sessão de orientação aos estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura das competências do órgão ou Entidade onde atuará; (CLÁUSULA ACRESCENTADA) (...) 3. Os demais itens do Edital permanecem inalterados. Cantagalo, 10 de março de 2020. Jean Mathews Martins de Jesus Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 DECRETO 47/2020 O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Considerando o recurso interposto contra a decisão constante no Decreto 220/2019, que entendeu pela ocorrência de inexecução total do objeto do Pregão Presencial 45/2019, o qual originou o Contrato Administrativo n. 113/2019. DECRETA Após ter tomado conhecimento do recurso interposto pela empresa Nelson Bavaresco e Bavaresco Ltda. reconhecido temporariamente por este Ente Público Municipal, na data de 07/02/2020, DECIDO ratificar a decisão anterior de aplicação das sanções constantes do decreto 220/2019, na integralidade, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. As mencionadas sanções foram motivadas por ter o contratado infringido a Cláusula Sexta do Contrato 113/2019, que consistiu em inexecução contratual. O não acatamento do referido recurso é fundamentado na falta de elementos que justifiquem ou relevem as falhas aqui apuradas, como demonstra os autos do presente, especialmente o relatório de fls. 21/33, o qual aprovo em sua íntegra. Ademais, a rescisão fundamentou-se na ausência pelo contratado da prestação dos serviços de "atuação e fornecimento de pontos de link de internet em fibra óptica via satélite com cessão de equipamento em comodato, assistência técnica e instalação" para o contratante, ficando claro que não cumpriu com o que havia sido ajustado. Cantagalo, 11 de março de 2020. Jair Rocha da Silva PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45 3.5.1. O valor máximo estimado referente à taxa de administração desta contratação é de R\$ 32.383,20 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), para um período de 12 (doze) meses, perfazendo um montante de repasse para a licitante de até R\$ 818.383,20 (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). "LEIA-SE": 3.5. O valor global máximo estimado para esta contratação é de R\$ 818.383,20 (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). 3.5.1. O valor máximo anual estimado referente à taxa de administração desta contratação é de R\$ 32.383,20 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). O valor máximo anual estimado para a contratação de estagiários (bolsa-auxílio + auxílio-transporte) é de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais), perfazendo um montante de repasse (taxa de administração + bolsa-auxílio + auxílio-transporte) para a licitante de até R\$ 818.383,20 (oitocentos e dezoito mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). (...) "ONDE SE LÊ": 4.2.1. A disponibilização do(s) estagiário(s) para execução dos serviços deverá acontecer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação emitida pelo departamento de Recursos Humanos do Município de Cantagalo, o qual já fará indicação da vaga pretendida para posterior aprovação da empresa contratada, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008. "LEIA-SE": 4.2.1. A disponibilização do(s) estagiário(s) para execução dos serviços deverá acontecer em no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pelo departamento de Recursos Humanos do Município de Cantagalo, o qual já fará indicação da vaga pretendida para posterior aprovação da empresa contratada, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 05/2020 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 05/2020 - PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM FORNECIDAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME DESCRITO NO ART. 13º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2017**, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- **I T S DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **85.081.115/0001-00**, ITEM 01, no valor total de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

Cantagalo, 11 de março de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

PORTARIA Nº: 17/2020

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cantagalo, designados pelo Decreto 010/2020 de 23 de janeiro de 2020, para processar e julgar as licitações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO - IPSM, durante o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de março de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2020-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 08/2020-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE CONserto DE PARA-BRISAS FRONTAL e LATERAL DA RETROESCAVADEIRA; JCB-3 CX Nº DE SERIE 2741086, ANO 2019 e Adjudica o objeto a empresa: INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.499/0001-51, no valor total de R\$ 3.669,00 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais)**.

Cantagalo, 10 de março de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ/ME nº 16.205.962/0001-49
GESTÃO 2017 - 2020
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (41) 3532-8200 - Fax: (41) 3532-8233 - CxPq: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
E-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br - Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2020/PMQI

1.1 O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e Montagem de estruturas como, grades, portões, base e uma cobertura da entrada do tobogã, ambos localizados no Parque Aquático municipal junto à Secretaria de Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020/PMQI** e seus anexos, sendo:

- Data de Abertura: 25/03/2020.
- Horário: 09:00 horas.
- Local: Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [WWW.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br) e no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 11 de março de 2020.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná.
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL
ATA NOTARIAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Aos 11 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, neste Município de Goioxim/PR, Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 47-N, fls. 074/078, em data de 09/12/2019, protocolada neste Ofício, sob nº 25.408 em que é requerente: **GILBERTO MARIANO DA VEIGA**, portador da C.I. nº 5.180.729-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 733.458.499-68, e sua esposa **MARLY DA APARECIDA DA VEIGA**, portadora da C.I. nº 8.741.315-2/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 913.962.989-61, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na localidade Limba Santo Antonio, no município de Goioxim-PR. **FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o conteúdo no Promovimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **LOCAL:** Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada no município de Goioxim-PR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Código Civil, artigos 1238 e Lei 10.257/2001; artigo 1071. **IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno URBANO, com área de 879,8100m² (oitocentos e setenta e nove metros e oitenta e um centímetros quadrados), com origem na Matrícula nº 6.202 do Serviço de Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, que consta como proprietário Sebastiana de Oliveira Machado e Galdino Valentim Machado, imóvel denominado JUQUIA DE CIMA, no Bairro Vila Rica, no Município de Goioxim/PR, Comarca de Cantagalo/PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).**
Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.
E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome da requirente.

Cantagalo, 10 de março de 2020.
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

A FEBRE AMARELA VACINE-SE O QUANTO ANTES MATA!



Correio DO POVO DO PARANÁ

Súmula de Recebimento de Licença Prévia.

Gonçalves & Salzer LTDA – ME, Funerária Santana, inscrita no CNPJ: 75.212.571/0001-99, torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia, para atividade de Serviços Funerários com Tanatopraxia com validade até 05/09/2022, instalada na Rua Vereador Arlindo José Bavaresco 76, Centro no município de Laranjeiras do Sul PR.

CLASSIFICADOS

LIGUE: 42 3635-2944 www.jcorreiodopovo.com.br

Aluga-se apartamento, com 3 quartos, 3 salas, banheiro social, cozinha, 1 suíte, 2 vagas de garagem, na rua Honório Babinski, 69, 9º andar. Dependência de empregada. Tratar: (42) 9 9971-5049.

Aluga-se apartamento na rua Tiradentes, 1855, centro. Valor a combinar. Tratar: (42) 9 99001657 ou 9 98616078.

Vendo lote (R\$20 mil) medindo 164m², registrado em Laranjeiras, bairro São Miguel, próximo a avenida. Venda direta parcelamento em até 10x com entrada de 20%. Tratar: (42) 9 99001680.

Vendo apartamento de 87m², no centro. Valor a combinar. Ideal para 1 ou 2 pessoas. Tratar: (42) 9 84215970.

Vende-se apartamento no centro, no edifício Colibri- contém garagem, elevador, 3 quartos, 1 suíte, ampla sala, cozinha, e lavanderia grande 120 m². Preço R\$2 mil por metro quadrado. Telefone: 3635 3293 ou 9 99777803.

Honda Civic LXR 2.0 2014/2014
Vendo Honda Civic LXR 2.0 Prata
Valor R\$ 55.900,00
Contato: (45) 999657527 - Paulo

Excelente imóvel central. Ponto comercial há mais de 10 anos, com 164m² de área construída. Aluga-se casa para comércio ou residência (área total do terreno 465m²). Contem 3 quartos, sendo 01 suíte, 3 banheiros, amplas salas de jantar e estar, cozinha e lavanderia. Rua Diogo Pinto- Centro Valor: R\$ 1,5 mil. Interessados: (045) 99905-1495 com Eliane



SUDOESTE TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar
0800 041 3223
Comercial/Vendas Pendências de Entrega
Cotação Colata SAC

Encomendas
ATENDEMOS 100%
PR, SC e SP
Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens
Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

SIGA A SUGESTE
sudestetransportes.com.br



LEITO CAMA

Princesa dos Campos

10X no cartão de crédito!

